

### **GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO N. 697/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL 22 08 19

"APROVA A INSTRUCÃO NORMATIVA SPO N. 006/2019. OUE DISPÕE ACERCA **PROCEDIMENTOS** DOS DISCIPLINAR A ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA -PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO CANABRAVA DO NORTE: OTIMIZAR **PLANEJAMENTO** ESTRATÉGICO. TÁTICO. OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIO DE UNIDADES TODAS AS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para disciplinar a elaboração e aprovação e execução do Plano Plurianual do Município – PPA;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO n. 006/2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte; otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de



## **GABINETE DO PREFEITO**



todas as Unidades Administrativas do Município, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2°. Caberá á unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte - MT, 22 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

CANABRAVA DO NORTE



## **GABINETE DO PREFEITO**



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 006/2019

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 22/08/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 697/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Tem a finalidade de disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte - MT. Otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2°. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Canabrava do Norte.

## CAPÍTULO III DO CONCEITO

Art. 3°. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Plano Plurianual: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento



## **GABINETE DO PREFEITO**



global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;

Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;

Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo;

Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;

e) Facilitar gerenciamento das ações do governo, responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;

Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Aumentar os níveis de investimentos públicos; g) h)

Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público; i)

Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;

Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;

Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA:



## **GABINETE DO PREFEITO**



Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislação. A Lei Orçamentaria Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Municipal de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento Anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4°. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31°, 70° e 74° da Constituição Federal; da Constituição Estadual; da Lei Complementar n. 101/2000; Lei Municipal n. 312/2007, (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal), visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165°, 166°, 167° e Art. 35, § 2°, inciso I, das Disposições Transitórias; Lei Federal 4.320/64; Lei Complementar n 101/00; Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte - MT e demais legislações pertinentes à matéria.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 5°. É de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão:
- I Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
- II Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual:
- III Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;



## **GABINETE DO PREFEITO**



IV - Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as secretarias/gerencias para orientar o preenchimento dos formulários que servirão de base para a elaboração do PPA;

V - Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo Estadual e Federal, previsão de convênios e repasses;

VI - Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e

VII - Discutir tecnicamente com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto alteração, atualização ou expansão;

VIII - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os

Art. 6°. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:

I - Atender às solicitações Da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II - Informar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sobre possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

IV - Participar efetivamente das oficinas para elaboração do PPA;

V - Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar a Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Motivar os seus técnicos, as entidades/órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA.

Art. 7°. É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.



## **GABINETE DO PREFEITO**



## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

# I – DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO

## 1 - DOS ESTUDOS

Art. 8°. Deverão as Secretarias e Gerências envolvidas no desenvolvimento do PPA realizarem:

 I – Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;

II – Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

III – Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV – Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.

Art. 9°. A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.

Art. 10°. Cada Secretaria/Gerência elegerá um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

2 - DAS REUNIÕES/OFICINAS COM AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS



## **GABINETE DO PREFEITO**



Art. 11°. As Secretarias e Unidades Administrativas envolvidas no desenvolvimento do PPA, durantes os encontros para discussão deverão:

 I – analisar as necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;

II – Realizar estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

III – Realizar estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeira para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV – definir os programas e ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento;

V – verificar os programas existentes nos Sistema Administrativos competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.

## 3 - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

- Art. 12°. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar n. 101/2000 que disciplinam a realização de uma Audiência Pública.
- Art. 13°. A Audiência Pública, no processo de elaboração do PPA, será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.
- Art. 14°. A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

# 4 - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA:

Art. 15°. A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, previsto no artigo 165 da Constituição Federal.



## **GABINETE DO PREFEITO**



Art. 16°. O Plano Plurianual deverá especificar as receitas totalizadas de forma sintética, despesa por funções, despesa por poder e órgão, indicar o percentual de suplementação necessária para reforço de dotação orçamentária, indicação para operação de crédito, etc.

## 5 - Do encaminhamento e prazo de envio do projeto de Lei ao Poder Legislativo:

Art. 17°. O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito.

Art. 18°. O Poder Legislativo deverá devolver o projeto de lei devidamente aprovado até o encerramento da sessão legislativa do primeiro ano do mandato.

# 6 - DA SANÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO PODER EXECUTIVO :

Art. 19°. Depois de recebida do Poder Legislativo a lei devidamente aprovada, terá o Poder executivo até o final do exercício para sancionar a Lei.

## 7 - DA PUBLICAÇÃO:

Art. 20°. A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48° da LRF.

## 8 - DO ENVIO DA LEI E ANEXOS AO TCE/MT:

Art. 21°. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso — TCE/MT, cópia da Lei do PPA até o dia Até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a cada 4 (quatro) anos, previsto no art. 166, inc. II, da Resolução nº 14/2007-TCE-MT e Resolução Normativa nº 18/2018.

## 9 - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO:

Art. 22°. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças solicitará alteração legal do plano (com autorização legislativa) em







função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente ás mudanças internas e externas.

## CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 23°. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.
- Art. 24°. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como à UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.
- Art. 25°. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.
- Art. 26°. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 22 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

### b) Temperatura de Conservação:

Na distribuição das refeições os profissionais envolvidos deverão estar preparados para não deixar o alimento estragar, deve atentar para a temperatura e o tempo que os mesmo ficarão expostos, conforme tabela abaixo.

Tipo	Conservação
Allmentos quentes	* 65°C servir em até 12 horas * 60°C servir em até 6 horas * abaixo de 60°C consumir no máximo em até 3 horas
Alimentos frios  * Abaixo de 10°C servir em até 4 horas * Entre 10°C e 21°C servir em até 2 horas	

### c) Temperatura de Armazenamento:

Os alimentos que necessitam de conservação em temperaturas baixa deverão seguir a seguinte regra:

Tipo de armazenamento	Temperatura	
Sob congelamento	-15°C	
Sob resfriamento	0°C a 10°C ou de acordo com as informações no rótulo	
Carnes	Até 4°C	
Sobremesas prontas	Até 6°C	
Frios e laticínios	8°C	
Vegetais e frutas	Até 10°C	

### d) Temperatura de Conservação:

Na distribuição das refeições os profissionais envolvidos deverão estar preparados para não deixar o alimento estragar, deve atentar para a temperatura e o tempo que os mesmo ficarão expostos, conforme tabela abaixo.

Tipo	Conservação	_
Alimentos quentes	* 65°C servir em até 12 horas * 60°C servir em até 6 horas * abaixo de 60°C consumir no máximo em até 3 horas	
Alimentos frios	* Abaixo de 10°C servir em até 4 horas * Entre 10°C e 21°C servir em até 2 horas	

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 697/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 697/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 006/2019, QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR A ELABORA-ÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE; OTIMIZAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO, OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIO DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos para disciplinar a elaboração e aprovação e execução do Plano Plurianual do Município – PPA:

### DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO n. 006/2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte; otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá á unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte - MT, 22 de agosto de 2019.

# JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 006/2019

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 22/08/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 697/2019

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

Art. 1º Tem a finalidade de disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte - MT. Otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município.

### CAPÍTULO II

### DA ABRANGÊNCIA

Art. 2°. Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional doPoder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Canabrava do Norte.

### CAPÍTULO III

### DO CONCEITO

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Plano Plurianual: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

O PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

- a) Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados; b) Organizar, em Programas, as ações de que resulte a oferta de bens ou serviços, que atendam as demandas da sociedade; c) Estabelecer a necessária relação entre Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica do governo; d) Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano; e) Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos; f) Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos. g) Aumentar os níveis de investimentos públicos; h) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público; i) Planejar e divulgar o programa de governo do gestor; j) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas; k) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.
- II Lei de Diretrizes Orçamentária LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;
- III Lei Orçamentária Anual LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislação. A Lei Orçamentaria Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Municipal de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento Anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

### CAPÍTULO IV

### DA BASE LEGAL

Art. 4°. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os Artigos 31°, 70° e 74° da Constituição Federal; da Constituição Estadual; da Lei Complementar n. 101/2000; Lei Municipal n. 312/2007, (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal), visando atender a Constituição Federal em seus artigos 165°, 166°, 167° e Art. 35, § 2°, inciso I, das Disposições Transitórias; Lei Federal 4.320/64; Lei Complementar n

101/00; Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte - MT e demais legislações pertinentes à matéria.

#### CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão:
- I Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
- II Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;
- III Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as secretarias/gerencias para orientar o preenchimento dos formulários que servirão de base para a elaboração do PPA;
- V Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo Estadual e Federal, previsão de convênios e repasses;
- VI Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;
- VII Discutir tecnicamente com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- VIII Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.
- Art. 6°. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências:
- I Atender às solicitações Da Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II Informar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sobre possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;.
- III Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da unidade e zelar pelo seu cumprimento;
- IV Participar efetivamente das oficinas para elaboração do PPA;
- V Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar a Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI Motivar os seus técnicos, as entidades/órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA.
- Art. 7°. É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):
- I Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS I – DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO

### 1 - DOS ESTUDOS

Art. 8º. Deverão as Secretarias e Gerências envolvidas no desenvolvimento do PPA realizarem:

- I Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;
- II Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;
- III Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.
- Art. 9°. A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.
- Art. 10°. Cada Secretaria/Gerência elegerá um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

## 2 - DAS REUNIÕES/OFICINAS COM AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- Art. 11º. As Secretarias e Unidades Administrativas envolvidas no desenvolvimento do PPA, durantes os encontros para discussão deverão:
- I analisar as necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;
- II Realizar estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;
- III Realizar estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeira para criação, expansão ou. aperfeiçoamento da ação governamental:
- IV definir os programas e ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento;
- V verificar os programas existentes nos Sistema Administrativos competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.

### 3 - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

- Art. 12º. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar n. 101/2000 que disciplinam a realização de uma Audiência Pública.
- Art. 13º. A Audiência Pública, no processo de elaboração do PPA, será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.
- Art. 14º. A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

### 4 - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA:

Art. 15º. A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

- Art. 16º. O Plano Plurianual deverá especificar as receitas totalizadas de forma sintética, despesa por funções, despesa por poder e órgão, indicar o percentual de suplementação necessária para reforço de dotação orçamentária, indicação para operação de crédito, etc.
- 5 Do encaminhamento e prazo de envio do projeto de Lei ao Poder Legislativo:
- Art. 17º. O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito.
- Art. 18º. O Poder Legislativo deverá devolver o projeto de lei devidamente aprovadoaté o encerramento da sessão legislativa do primeiro ano do mandato.

### 6 - DA SANÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO PODER EXECUTIVO :

Art. 19°. Depois de recebida do Poder Legislativo a lei devidamente aprovada, terá oPoder executivo até o final do exercício para sancionar a Lei.

### 7 - DA PUBLICAÇÃO:

Art. 20°. A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município,inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48° da LRF.

### 8 - DO ENVIO DA LEI E ANEXOS AO TCE/MT:

Art. 21°. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Tribunal de Contasdo Estado do Mato Grosso — TCE/MT, cópia da Lei do PPA até o dia Até 31 de dezembro do ano em que foi votada, acada 4 (quatro) anos, previsto no art. 166, inc. II, da Resolução nº 14/2007-TCE-MT e Resolução Normativa nº 18/2018.

### 9 - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO:

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças solicitará alteração legal do plano(com autorização legislativa) em função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente ás mudanças internas e externas.

### **CAPÍTULO VII**

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 23º. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.
- Art. 24°. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como à UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.
- Art. 25°. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.
- Art. 26°. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 22 de agosto de 2019.

## JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP № 031/2019

PROCESSO LICITÁTORIO N.º 3137/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019